

Ex. mo Senhor Director da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Senhor Professor Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos.

Quero desde já agradecer a Vossa Excelência uma saudação muito especial, que torno extensíveis à Senhora Professora Doutora Regina Redinha, minha querida Amiga de Coimbra e ao Senhor Professor Doutor Liberal Fernandes, a amabilidade que tiveram em aceder ao desafio que vos dirigi, em representação deste Tribunal da Relação do Porto, para realizarem aqui este tão importante Encontro Internacional dedicado às “Transformações Recentes do Direito do Trabalho Ibérico”.

Seguramente, Senhor Director e Senhores Professores, tal vislumbro já no horizonte mais próximo, serão cada vez mais estreitos os laços que nos unem, cada vez mais as oportunidades em que as nossas duas Instituições, a nossa Judicial e a vossa doutrinal, o Tribunal da Relação e a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, articularão esforços no sentido de trabalharem juntas em prole do desenvolvimento da ciência jurídica, teórico-prática, dos mais diversos ramos do Direito.

Esta é uma Casa do Direito, o Direito prático, o Direito aplicado no Julgamento e na Decisão Judicial, Uma Casa que não poderá estar fechada sobre si mesma, impondo-se cada vez mais que as suas portas estejam sempre abertas ao acolhimento de outros parceiros desse desígnio que é a Realização da Justiça, nomeadamente as entidades Universitárias, sempre inspiradoras e provocadoras da acção decisória dos Tribunais.

Inscrevo neste quadro de parceria estratégica, como é natural e não poderia deixar de ser, a Ordem dos Advogados, que cumprimento na pessoa dos Sr.s Dr. Rui Assis e Diogo Rodrigues da Silva, que hoje também nos honrarão com as suas doudas palestras sobre a temática mais específica que aqui hoje promove a nossa reunião – o Novo Regulamento Geral de Protecção de Dados e o contexto Laboral”.

Cumprimento e saúdo também com muito entusiasmo, muito respeito e admiração os nossos Amigos da Universidade Rey Juan Carlos de Madrid, Senhoras Professoras Carolina San Martin, Pilar Charro, Ana Isabel Pérez e Camino Ortiz, e Professor Pablo Benlloch,

A todos dirijo um abraço muito afectuoso, muito agradecendo a vossa presença neste Tribunal da Relação do Porto, prestigiando-nos com o vosso elevado nível científico.

É uma imensa honra receber-vos, desde já pedindo que me perdoem, pois só eu sou disso responsável, pela forma humilde e menos protocolar como o fazemos.

Saúdo ainda os demais palestrantes, nomeadamente a S.ra Doutora Nazaré Teixeira, Directora do Serviço de Apoio Jurídico da Universidade do Porto, a S.ra Professora Doutora Isa António, do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo do Porto, que também nos honrarão com as suas prestimosas participações neste Encontro Ibérico.

Ainda um abraço muito especial aos meus queridos Amigos e Colegas, Procurador Geral Adjunto Dr. João Rato e Desembargador Domingos Morais.

Em nome deste Tribunal da Relação, deixo-vos uma palavra de admiração e louvor pela vossa dedicação abnegada, pelo vosso esforço e pelo vosso saber que hoje aqui nos trazem, na certeza de que só com tais atributos e espírito de entrega, que é vosso apanágio, os Tribunais, e em especial este Tribunal da Relação do Porto e Procuradoria Geral Distrital do Porto, poderão ser prestigiados e interpretados como Agentes empenhados na realização da Justiça.

A todos os Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Advogados, estudantes, convidados e Amigos, as minhas saudações mais respeitosas e agradecimentos por nos honrarem com a vossa presença.

É delicada e complexa a temática que aqui hoje nos reúne, a Protecção de Dados das pessoas singulares, e em especial o Regulamento 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de Abril, relativo à protecção de dados das pessoas singulares e à circulação desses dados, que revoga a Directiva 95/45/CE (regulamento Geral sobre a Protecção de dados), e sua especial incidência no quadro específico do direito do trabalho e das relações laborais.

Li há dias que “os dados são o petróleo da nova economia e os dados pessoais são hoje uma das suas matérias primas”, assim como que está lançada a “grande batalha dos dados pessoais”.

Afirmações que não podem de nos deixar algo perplexos, do mesmo passo que atentos ao que aí virá.

O novo Regulamento de Protecção de dados das pessoas singulares, já de 27 de Abril de 2016, mas que só agora para o mesmo acordámos, pois entrará em vigor no próximo dia 25 de maio, vai ter um marcante impacto da recolha e na utilização de dados pessoais, nas mais diversas organizações em que o elemento humano, ainda não totalmente obediente aos robots, que estão a caminho, ainda assume preponderância, especialmente no mundo dos negócios e das empresas, em áreas como o marketing, as vendas e a segmentação dos mercados, atravessando-se, assim, de forma relevante no domínio das relações laborais

Tanto já se fala deste Regulamento e todos andam em busca de algum esclarecimento, tão breve que será a sua entrada em vigor.

Não irei debruçar-me sobre esta temática tão interessante e delicada, pois que se trata de uma matéria que também para mim se reveste de novidade, pois que, V. Exas muito melhor e muito aprofundadamente o farão, sendo que, tendo noção da minha ignorância e das minhas limitações, não iria estragar o alto nível em que o debate rá com toda a certeza decorrer ao longo deste dia.

Não deixarei porém de aqui alguma preocupação, sem excluir uma perspectiva optimista, quanto aos contornos que esta nova realidade, a protecção de dados pessoais, irá assumir, não só no quadro legal, mas fundamentalmente ao nível da sua execução e aplicação efectiva.

Basta cada um de nós utilizar, como utilizamos todos, um smartphone, para que a nossa privacidade e liberdade estejam inequivocamente ameaçadas.

Costumo dizer à minha mulher e aos meus filhos que o meu maior desejo é vir a ter uma qualidade de vida que me permita não utilizar o telemóvel e aí sim, então ser LIVRE.

Todos sabemos que nos dias de hoje os direitos à privacidade e à intimidade se encontram muito fragilizados, tais são as invasões da esfera privada a que assistimos e quantas vezes delas somos vítimas, através dos mais diversos e cada vez mais recorrentes ciber-ataques, muitas vezes sem termos disso consciência.

Essa invasão é uma realidade crescente na proporção do desenvolvimento dos meios tecnológicos e da inteligência artificial que preside ao mundo globalizado em que vivemos, onde imperam as novas tecnologias, sendo a Internet, o Google e as redes sociais instrumentos tão indispensáveis quanto perniciosos, porque violadores do espaço de vida de cada um, desde logo mercê da geolocalização sempre activa, mesmo quando desligados no smartphone os meios móveis, constituindo um alvo de perigosos ataques essencialmente ciberdesinformadores, o que sugerido discursos de ódio nas redes sociais.

Com toda a certeza mercê da evidência de tal estado de coisas, sentiram o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia a necessidade imperiosa de, em aperfeiçoamento de Tratados e Directivas anteriores, conceber e aperfeiçoar a protecção dos dados pessoais como um verdadeiro direito fundamental a inscrever no elenco dos Direitos e Liberdades dos Cidadãos Europeus, protestando querer contribuir com este Regulamento para a realização do espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, Progresso Económico e Social, assim como para a convergência das economias e elevação do nível do mercado interno e para o bem-estar das pessoas singulares.

Como vimos ouvindo nos meios de comunicação social, vêm surgindo as mais diversas revelações sobre como os nossos dados são usados e abusados para fazer dinheiro, defraudar eleições e manipular os sentimentos colectivos a favor das multinacionais e de superpotências.

Ainda há poucos dias o Homem do Facebook, Mark Zuckerberg foi ao Congresso dos EUA para se explicar sobre as alegações de interferência russa nas eleições Americanas de 2016, evidenciando perante todos uma verdadeira transferência de poder, implorando os Congressistas a Zuckerberg como resolver o problema, tratando-o momentaneamente como um soberano.

O mesmo Zuckerberg, atento à entrada em vigor do Regulamento que aqui hoje apreciamos, mandou retirar dos servidores da empresa da Irlanda os perfis de cerca de

1500 milhões de humanos não Europeus que têm os seus dados alojados naqueles servidores, exactamente porque o Regulamento, que terá aplicação a todos os cidadãos da EU (350 milhões dos quais têm conta no Facebook), pretende elevar o nível de autonomia da cada um de nós na gestão dos seus dados, em relação aos quais Zuckerberg ficará impotente.

A Protecção dos Dados Pessoais é um objectivo de difícil, talvez impossível concretização, todos o sabemos, tal como a Justiça, em constante evolução e inalcançável na sua plenitude.

Naturalmente que, como direito fundamental que se pretende afirmar, a protecção de dados assume uma especialíssima relevância no âmbito do direito do trabalho e em especial nos direitos dos trabalhadores, que na dinâmica contratual laboral são e serão sempre o elo mais fraco, impondo-se cada vez mais adoptar procedimentos que possam limitar, se não pôr cobro, a abusos dos grandes grupos económicos e empresariais, que são e serão sempre os titulares da relação de poder, muito embora assumam também, há que o reconhecer, com o seu empreendedorismo e a sua capacidade de inovação, a sua função decisiva de criação de emprego e de riqueza e crescimento do bem estar das populações e das sociedades.

Apono neste quadro como exemplo de desequilíbrio do poder, a não permissão de acesso pelos trabalhadores, sequer de forma controlada e anónima, aos dados sobre remunerações e características dos outros colegas de trabalho, como limitativo do poder negocial destes.

Acesso aquele que não se encontrará vedado aos grupos empresariais, que têm conhecimento individualizado e detalhado dos perfis e remunerações dos seus trabalhadores, não sendo difícil de perceber que, na hora de re(negociar) o salário, melhor informação corresponderá a melhor poder negocial, também maior mobilidade que, no longo prazo, pode resultar numa alteração da distribuição salarial dentro da empresa, que o empregador quer evitar.

Verificando-se, assim, por falta de transparência e tratamento igualitário no acesso aos dados, que são pessoais mas do conhecimento do empregador, uma assimetria no poder de negociação entre empregadores e trabalhadores, conhecendo este apenas o seu salário, enquanto o empregador aumenta o seu poder para lhe pagar o seu salário de reserva, correspondente ao mais baixo que o trabalhador está disposto a aceitar, do mesmo passo que o empregador acaba por exercer um poder discricionário na definição da remuneração de indivíduos igualmente produtivos.

É desejável, pois, que as normas constantes do Regulamento venham respeitadas e implementadas na pureza dos seus princípios,

- De forma transparente, sendo a transparência um valor tão proclamado no Regulamento, mormente no respeito pleno pelos dados pessoais dos respectivos titulares;
- Que esta titularidade seja uma realidade efectiva e não apenas formal, desde logo ao nível do consentimento, que tem de ser claro, esclarecido, livre e adequado à necessidades da informação dos dados recolhidos, tendo em vista a inclusão no específico quadro laboral, e não a exclusão e tratamento discriminatório, sem qualquer tipo de coacção ou constrangimento de ordem moral ou prepotência por parte das entidades empregadoras;
- Assim como seja respeitada a retirada de consentimento para a posse e uso dos seus dados (direito ao esquecimento)
- Que o tratamento dos dados pessoais venha a ocorrer apenas para fins legítimos e lícitos (princípio da limitação das finalidades) e para os efeitos que tenham em vista e nunca para além deles (princípio da minimização dos dados).

Objectivos estes de difícil concretização, tantos serão os abusos que a delicadeza que aqueles dados acabará por suscitar, bem se presente.

É desejável, pois, que a recolha e tratamento dos dados pessoais (incluindo, para além do nome, os n.os de identificação (fiscal e segurança social e SNS), também os genéticos, fisiológicos, mentais, económicos sociais e culturais, também os biométricos e relativos à saúde), seja realizada mediante recursos humanos e técnicos com formação adequada, por responsáveis cientes da delicadeza e especificidade das suas funções de “gestão de privacidade”, plenamente competentes nas suas intervenções, que não deverão ir além das balizas regulamentares.

Devendo tais gestores ser dotados de um perfil moral, ético e deontológico do mais elevado patamar, também no momento em, juntamente com os subcontratantes, procedem à nomeação do **encarregado da protecção de dados**, a quem transmitirão os recursos necessários ao desempenho das suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento de protecção de dados.

Encarregado de protecção de dados que, obrigado a sigilo e confidencialidade, assumirá, nas organizações, a função de provedor de dados pessoais ou OMBUDSMAN, centralizando e procedendo à triagem de toda a informação armazenada.

Diga-se esta função do encarregado de dados, uma missão muito delicada e pedra angular de toda a fiabilidade do sistema, para que jamais possam ocorrer informações com contornos viciados, qual BIG BROTHER, com os efeitos perniciosos que o Regulamento expressamente quis expressamente rejeitar, mormente de natureza discriminatória em função da origem racial ou étnica, das convicções religiosas, filosóficas ou políticas, da filiação sindical, da saúde ou da vida sexual ou orientação sexual.

Muito haverá para dizer sobre a natureza dos interesses que estão em jogo na protecção dos dados pessoais, designadamente a ambivalência do interesse do titular dos dados e o interesse público que daquele possa ser limitador, importando que também este não seja abusivo e que seja proporcionado ao objectivo visado.

Devo dizer que me assaltam muitas preocupações e que essas serão tantas mais quanto mais tiver consciência do verdadeiro alcance prático deste Regulamento.

Uma certeza tenho – é que muitos abusos surgirão, muitos conflitos advirão de toda esta nova realidade, uma conflitualidade que terá de ser dirimida nos tribunais com o esforço de todos nós, Advogados, Professores de Direito e Magistrados, sendo também para isso que aqui hoje nos encontramos, para que o caminho seja o mais previsível e preventivo possível, também identificador das boas praticas e dissuasor de procedimentos delituais, e para que as agruras desse trilho possam ser ultrapassadas de forma tão rápida, esclarecida, adequada e proficiente quanto possível.

Será, contudo, uma batalha que só poderá ser ganha à escala global com o reconhecimento do facto de que os nossos dados nos devem pertencer, que eles não devem ser alterados nem utilizados sem o nosso conhecimento consciente, e que a qualquer momento devemos poder exercer o poder pessoal de os apagar, transferir ou limitar a sua utilização, sem que para tanto tenhamos de dar satisfações ou pagar contrapartidas.

Terminando e pedindo que me desculpem pela maçada das minhas palavras, a todos renovo o agradecimento pela vossa presença tão gentil e participação tão sabedora e enriquecedora, desejando que os trabalhos decorram, a partir de agora que ficarei calado, com a elevação que Vossas Excelências, Muito Competentes Homens e Mulheres da Ciência Jurídica e da Prática Judiciária, dedicados ao estudo e aplicação do direito laboral, melhor do que ninguém, sabem ilustrar.

Muito obrigado

